

LEI Nº 3.545/2002

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º - Fica declarada como área de Proteção Ambiental do Córrego da Morada Nova, a Região situada no município de Patrocínio, constituída de 50m (cinquenta metros), das margens esquerda e direita e de todas as nascentes que compõe o córrego em um raio de 50m (cinquenta metros), dos chamados olhos d'água, de suas nascentes até a Barragem de Capitação do Daepa.

Art. 2º - Na implantação e funcionamento da APA serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I. aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de sensível degradação de qualidade ambiental;
- II. divulgação das medidas previstas nesta Lei objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e sua finalidade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo dentre outras, as atividades a serem proibidas, restringidas e/ou estimuladas no APA do Córrego da Morada Nova, dentre elas:

- a) A implantação e funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras capazes de afetar mananciais de água, solo e o ar;
- b) realização de atividades que possam provocar efeitos de erosão do solo ou assoreamento das coleções hídricas;
- c) uso de biocidas, substâncias organocloradas ou recomendações técnicas oficiais;
- d) o exercício de atividades que ameçam extinguir as espécies raras da biota regional;
- e) a implantação de projetos urbanísticos e construção sem estudo prévio ou desacordo com a APA;
- f) queimadas e desmatamento;
- g) suinocultura intensiva.

II – Estimuladas:

- a) Preservação e recuperação de matas ciliares e cabeceiras (APP's);
- b) reflorestamento com espécies nativas;
- c) combate a erosão;
- d) implantação de bebedouros;
- e) regeneração das matas em transição;
- f) plano diretor do município compatível com a preservação da bacia.

Parágrafo único – A realização de quaisquer obras que possam causar alterações ambientais na APA do Córrego da Morada Nova, dependerá de autorização prévia do Município de Patrocínio/MG., além de não dispensar autorização e licenças federal e estadual, porventura exigíveis.

Art. 4º - A APA do Córrego da Morada Nova, será supervisionada, administrada e fiscalizada pela Administração Municipal.

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – APA.

Das Penalidades e das Infrações Administrativas

Art. 5º - Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo Único – São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e procedimentos administrativos, os fiscais ambientais do município e os demais servidores dos órgãos ambientais.

Art. 6º - Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seu regimento e das normas deles decorrentes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, em que o infrator será notificado para cessar e sanar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;
- II. multa simples;
- III. multa diária;
- IV. apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração ambiental;
- V. interdição e/ou embargo de obra, atividades ou serviço lesivo ao meio ambiente;
- VI. demolição de obra.

Art. 7º - As penalidades previstas para os infratores das disposições desta Lei serão aplicadas pela Prefeitura Municipal, independente de outras previstas nas legislações Estadual e Federal, observado o devido processo legal e direito de ampla defesa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio-MG., 27 de maio de 2002.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal